



PARECER Nº 2/2019 – CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei nº 337/2019, que institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a Semana de Incentivo à Leitura.

Autor: Deputado JOÃO CARDOSO

Relator: Deputado DANIEL DONIZET

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 337/2019, de autoria do Deputado João Cardoso, que pretende instituir a Semana de Incentivo à Leitura e incluí-la no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

O art. 1º, *caput*, institui a data comemorativa e a inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal. O parágrafo único prevê a comemoração em escolas públicas e privadas do Distrito Federal durante a semana que abranja os dias 18 e 23 de abril, datas do Dia Nacional do Livro Infantil e do Dia Mundial do Livro, respectivamente. O art. 2º dispõe que é de responsabilidade dos Poderes Públicos distritais promover a Semana de Incentivo à Leitura. Finalmente, os arts. 3º e 4º contemplam as cláusulas de vigência e de revogação, respectivamente.

Na justificação, o autor defende que a Semana visa a fomentar entre crianças e adolescentes o hábito da leitura, ferramenta essencial para o crescimento educativo e inserção plena dos indivíduos na sociedade. A ideia, então, é de aproveitar duas datas próximas que valorizam os livros para incentivar, no ambiente escolar, a prática da leitura.

Quanto ao mérito da matéria, a Comissão de Educação, Saúde e Cultura manifestou-se favoravelmente ao projeto mediante o acolhimento do voto proferido pela relatora.



II – VOTO DO RELATOR

Por força do art. 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, à Comissão de Constituição e Justiça incumbe “examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação”.

Superado o exame acerca do mérito da proposição, verifica-se que, na forma em que se encontra, o Projeto de Lei nº 337/2019 padece de vício de inconstitucionalidade por exigir que escolas públicas e privadas comemorem a data comemorativa criada e incluída no Calendário Oficial de Eventos (art. 1º, parágrafo único) e por vincular os Poderes Públicos distritais à obrigatoriedade de executar medidas que promovam a efeméride (art. 2º).

Ainda assim, o objeto principal do projeto – instituição de data comemorativa e respectiva inclusão no Calendário Oficial – é tema essencialmente local e, portanto, amparado pela Constituição Federal como dentro da esfera de competências desta Casa, conforme se abstrai da interpretação conjunta dos arts. 30, inciso I e 32, § 1º.

Por sua vez, o Projeto de Lei nº 337/2019 tampouco viola preceitos de juridicidade, legalidade, e regimentalidade, sobretudo ao se levar em consideração que poderá inovar o ordenamento jurídico, haja vista a inexistência de Lei que discipline o mesmo assunto e de proposição em tramitação que se manifeste sobre tema análogo ao da proposição sob análise.

Diante da viabilidade do objeto da proposição e da presença de dispositivos que maculem sua inserção no ordenamento jurídico, propomos, anexas, duas emendas. A primeira, modificativa, elimina a invasão na esfera de competências do Executivo e dá concisão ao texto do art. 1º e a segunda, supressiva, extingue o art. 2º, também inconstitucional por instituir atribuições a outro Poder.



Diante dessas considerações e ressalvas, votamos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 337/2019 e solicitamos a modificação do art. 1º e a supressão do art. 2º do texto, na forma das emendas anexas.

Sala das Comissões, em


Deputado REGINALDO SARDINHA
Presidente


Deputado DANIEL DONIZET
Relator



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO Nº PL 337-2019

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a Semana de Incentivo à Leitura.

Autoria: *DEPUTADO* **João Cardoso Professor Auditor**

Relatoria: **Deputado(a) Daniel Donizet**

Parecer: **Pela Admissibilidade acatadas as emendas 1 e 2 da CCJ**

Assinam e votam o parecer os Deputados:

TITULARES	Presidente	ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
	Relator(a)	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente	
	Leitor(a)					
Reginaldo Sardinha	P	X				<i>[Signature]</i>
Martins Machado		X				<i>[Signature]</i>
Daniel Donizet	R	X				<i>[Signature]</i>
Roosevelt Vilela		X				<i>[Signature]</i>
Prof. Reginaldo Veras		X				<i>[Signature]</i>
SUPLENTE	ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA	
João Cardoso						
Delmasso						
Robério Negreiros						
Hermeto						
Cláudio Abrantes						
TOTAIS		5				

() Concedido Vista ao(s) Deputado(s): _____ Em: ____/____/____

() Emendas apresentadas na reunião: _____

RESULTADO:

(X) APROVADO **Parecer do Relator - CCJ**

Voto em separado – Deputado _____

() REJEITADO Relator do parecer do vencido – Deputado _____

24^a REUNIÃO ORDINÁRIA, em 19 . 11 . 2019

Pat
Patricia Nogueira de Andrade Moraes
Secretária da CCJ
Mat. 22.233

Comissão de Constituição e
Justiça
PL 337-2019
FL nº 11 Rubrica *[Signature]*